



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS GERAIS

N.º

Assunto:

Serviço:

LEI Nº 730

## AUTORIZA A COBRANÇA DE TRIBUTOS SEM MULTA

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a receber até o dia 28 de fevereiro de 1969, qualquer tributo sem multa.

Art. 2º - Os contribuintes que estão sendo executados, judicialmente, só terão direito de gozarem deste benefício se pagarem seus tributos e custas do processo, até aquela data, ficando entendido, que os que estão pagando seus débitos parceladamente, só gozarão deste benefício se efetuarem todo pagamento de seu débito, até aquela data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 9 de dezembro de 1968.

  
JOÃO MODESTO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL